

RESOLUÇÃO N.º 95/2024

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.º88/2022, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PARA AQUISIÇÕES LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A redação do artigo 14-A, da Resolução n.º 88/2022 de 19 de setembro de 2022, de Santa Terezinha de Itaipu/PR, passa a vigorar acrescida dos parágrafos 3º e 4º, com seus respectivos incisos:

§ 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 4º Considera-se ramo de atividade a classe vinculada a bens e serviços enquadrados no Plano Estadual de Contas do Estado do Paraná, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 14-B, na Resolução n.º88/2022 de 19 de setembro de 2022, de Santa Terezinha de Itaipu/PR, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-B. Serão consideradas compras de pequeno valor ou prestação de serviço de pronto pagamento as despesas que não necessitem utilizar o procedimento concorrencial de mercado, com emissão de editais, conforme a modalidade de dispensa ou inexigibilidade, assim entendidos aqueles de valor não superior ao

estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/21, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, e emolumentos;
II - despesas de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal;

III - serviços gráficos, encadernações, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, materiais de expediente e de insumos de informática e crachás para funcionários, desde que plenamente justificada pelo respectivo setor, e desde que não exista nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação do serviço;

IV - aquisição de certificados digitais;

V - Aquisição de livros técnicos necessários à solução e desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal;

VI - Aquisição de componentes de informática, em pequena quantidade;

VII - inexistência ou insuficiência eventual de material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo respectivo setor, e desde que não exista nenhum contrato firmado para o fornecimento do material;

VIII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículo, bem como do seu abastecimento;

IX - despesas decorrentes de manutenção emergencial de equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, desde que não exista nenhum contrato firmado para o fornecimento dos serviços e materiais;

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, de pequena monta, até o limite legal, conforme requerimento da área responsável e deferimento pelo ordenador de despesa.

§ 1º Nas hipóteses de que tratam os incisos I e II deste artigo, a

compatibilidade da despesa com os preços praticados no mercado deverá ser comprovada através de documento idôneo, que poderá ser emitido pelo próprio fornecedor/prestador do serviço, através guia de custas judiciais, tabela de emolumentos, programação dos eventos/cursos, dentre outros.

§ 2º Nas hipóteses de que tratam os incisos III a VII deste artigo, deverá ser realizada consulta de preços de determinada aquisição/contratação para aferição do valor dentro dos valores de mercado, sendo considerada válida, para esse fim, a consulta dos produtos ou serviços específicos via contato telefônico ou internet, observado, ainda que de forma não combinada com outros parâmetros, o disposto no inc. III, §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

§ 3º De forma excepcional e exclusivamente para despesas até R\$500,00 (quinhentos reais), quando a prestação de serviço demandar a realização prévia de diagnóstico, e a oferta de mão de obra for restrita, mostrando-se antieconômico o deslocamento para realizá-lo, poderá ser dispensada a pesquisa de mercado de que trata o § 2º deste artigo, mediante justificativa do responsável.

Art. 3º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 18 de novembro de 2024.

VALDIR SAUTHIER
Presidente